



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Julgamento de Impugnação ao Ato Convocatório
Pregão Presencial nº 031/2019.

Processo Administrativo Licitatório nº 043/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de equipamentos complementares para o Departamento Municipal de Saúde compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde, Ambulâncias e para doações a pacientes que necessitam de oxigenoterapia, pelo período de 12 meses.

Na data de 10 de junho de 2019 foi protocolizado no Departamento de Licitações e Contratos, impugnação ao instrumento convocatório pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Denota-se que a data para o recebimento e abertura dos envelopes estava agendada para o dia 14 de junho de 2019, portanto tempestivo o pedido. Desse modo, atendidos os requisitos legais ao disposto nos subitens 6 e 6.1 do Capítulo XIV do edital, conheço a manifestação. Após análise de todos os documentos inerentes ao processo, segue resposta, devidamente fundamentada, aos quesitos relacionados.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa impugnante que alega, em apertada síntese, irregularidades no instrumento convocatório de que se trata o Pregão Presencial nº 031/2019, o seguinte:

- 1 - Da necessidade de exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para gases medicinais.
- 2 - Da necessidade de exigência de Licença Sanitária.
- 3 - Esclarecimentos sobre as especificações dos produtos.

Manifestou-se em síntese no seguinte sentido:

- 1- Da necessidade de exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para gases medicinais.

Alega que o edital após sua RATIFICAÇÃO, deixou de exigir para habilitação das empresas licitantes a Autorização de Funcionamento de Empresas para correlatos que no seu entender, a Autorização de Funcionamento para correlatos deverá ser de apresentação obrigatória, isso, porque, considerando o objeto da licitação em epígrafe, engloba válvulas reguladoras com fluxometro, para todos os cilindros, sendo que estes itens receberam tratamento especial pelos órgãos sanitários no país, os quais regulam todas as atividades que envolvam tais produtos, ou seja deve-se observar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Anexou artigo extraído da internet sobre o assunto. Mencionou as normas da ANVISA pertinentes ao produto licitado.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Afirma que a exigência de Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA é, atualmente, imperativa visto que Gases Medicinais são considerados produtos para suporte à vida, de forma que a regulamentação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA tem como objetivo limitar a participação em licitações apenas às empresas realmente qualificadas para o fornecimento destes.

Argumenta que a apresentação do documento de Autorização de Funcionamento correlatos deve ser novamente inserido nos documentos exigidos para a habilitação, atendendo-se assim, ao disposto na RDC nº 69/ 2008, tornando obrigatória a apresentação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para a contratação, bem como para a habilitação.

2 – Da necessidade de exigência de Licença Sanitária.

Aduz que o edital não pode deixar de exigir para habilitação dos licitantes a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária que é obrigatória nos termos do Artigo 30, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 por se tratar de requisito especial previsto na Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros.

3 – Esclarecimentos sobre as especificações dos produtos.

Questiona a descrição do objeto por omissão das especificações técnicas no que se refere a altura máxima e diâmetro dos cilindros para as ambulâncias, pois esta informação é essencial para formulação da proposta, razão pela qual exige maior detalhamento conforme amparo legal contido nos artigos 3º, inciso II da Lei 10.520/2002 e Artigo 7º, § 5º da Lei 8.666/93

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, solicita a retificação no que tange às mencionadas impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública, com a elaboração e publicação de novo edital com as devidas adequações.

DO MÉRITO:

Após análise minuciosa das razões da Impugnação decidimos:

Razão assistente à impugnante, conforme decisão análoga em plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em julgamento do TC-007662.989.16-9 ocorrido em 27/04/2016 que definiu-se: “... Assim, torna-se necessária a inclusão, entre os documentos de habilitação jurídica, da exigência de autorização da ANVISA e licença de funcionamento Estadual ou Municipal para a execução regular de suas atividades, consoante o disposto no artigo 28, V, in fine, da Lei nº 8.666/93...”.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Da mesma forma as dimensões dos cilindros utilizados nas ambulâncias deverão ser definidas no novo edital.

DA DECISÃO

Desse modo, por todo exposto julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada, considerando que modificações e ajustes deverão ser realizadas.

Salienta-se que as devidas alterações serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Vargem Grande do Sul.

Tendo em vista a necessidade de alteração conforme acima citado, o referido processo fica adiado tendo sua nova data de abertura, agendada para o dia 18 de julho de 2019, às 14:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede a Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

Vargem Grande do Sul, 03 de julho de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal